

II - Polígono trapezoidal entre as residências da Vila Ferroviária à Rua Henrique Tocolino, 10 e 94/98, delimitado: a norte pela Rua Henrique Tocolino; a leste pelos muros de divisa entre a casa da Vila Ferroviária à Rua Henrique Tocolino, 94/98 e o lote do Sindicato dos Ferroviários; a sul, pelos muros de divisa do Sindicato com o limite norte do lote voltado para a Rua Arlindo Luz; a oeste pela Rua Arlindo Luz;

III - Polígono irregular na porção sudoeste do Conjunto, delimitado: a leste, nordeste e norte pelos muros de divisa do Conjunto Ferroviário junto à via férrea da antiga EFSPP; a noroeste e oeste, pela Rua Engenheiro Frontim; a sul, pela Av. Rodrigues Alves;

IV - Polígono correspondente ao lote da residência à Av. Rodrigues Alves, 122, entre as residências listadas (Art. 2º, VIII) à Av. Rodrigues Alves, 100 e 170;

V - Faces de imóveis voltadas para o polígono do perímetro de proteção.

§ 1º. Estabelecem-se os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supra:

I - Para os polígonos descritos no Art. 5º, I e II: o gabarito máximo permitido é de 9 (nove) metros de altura, contados a partir da cota média da testada dos lotes voltados para suas respectivas vias de acesso;

II - Para os polígonos descritos no Art. 5º, III e IV: o gabarito máximo permitido é de 7,5 metros de altura, contados a partir da cota média da testada dos lotes voltados para suas respectivas vias de acesso;

III - Para os elementos descritos no Art. 5º, V, os edifícios novos ou existentes ficam isentos de restrições e de aprovação quanto a uso, ocupação, volumetria e alinhamento, incidindo sobre eles somente os parâmetros referentes a identificação e publicidade visuais descritos no Art. 6º desta Resolução.

§ 2º. As intervenções realizadas nos edifícios e espaços contidos nos polígonos descritos nos incisos I, II e III do caput deste Artigo não poderão comprometer a qualidade ambiental do perímetro de proteção e a fruição do bem tombado.

Artigo 5º. Ficam estabelecidas as seguintes regras de identificação e publicidade visuais, de modo a preservar e valorizar o Conjunto Ferroviário de Ourinhos como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, e combater a degradação ambiental:

Parágrafo Único. Deverão ser submetidos à aprovação do CONDEPHAAT os elementos de identificação visual necessários no perímetro de proteção e elementos listados.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções no interior do perímetro de proteção, nos edifícios listados e nas áreas envoltórias relacionadas deverão ser previamente aprovadas, mediante projeto a ser submetido ao CONDEPHAAT.

Parágrafo Único. Excetuam-se a simples troca de trilhos, dormentes e peças correlatas necessários para o pleno funcionamento das vias férreas.

Artigo 7º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Histórico, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória (Anexo II).

Artigo 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

de 23-05-2016, Ata 1836, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Balneário de Águas de Lindóia, no município homônimo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na mesma sessão;

Que o Balneário de Águas de Lindóia, que iniciou suas atividades nas primeiras décadas do século XX, situa-se no mesmo local em que nasceu, concebido em torno das fontes, ainda ativas, que deram origem ao desenvolvimento do município homônimo;

Que o Balneário de Águas de Lindóia originou-se como fruto da ação visionária de seu fundador, o médico Francisco Tozzi, um dos pioneiros no uso das águas minerais e de seu potencial curativo em São Paulo;

Que o Balneário de Águas de Lindóia é evocativo do projeto de seu fundador de usar as águas para curas para quem as necessitasse, independentemente de condição social;

Que o Balneário de Águas de Lindóia, concebido e criado por iniciativa privada, foi encampado pelo Governo do Estado de São Paulo na década de 1940 e deve sua configuração atual à ação governamental na busca de dar continuidade e ampliar o estabelecimento público para tratamento curativo pela ação das águas, com recreação e lazer em conjunto com estabelecimento hoteleiro e parque natural;

Que o Balneário de Águas de Lindóia e seus projetos contratados são expressão dos resultados do seu plano de ação PAGE, inovadora experiência brasileira de políticas públicas empreendidas pelo Governo do Estado Carvalho Pinto (1959-1963);

Que o Balneário de Águas de Lindóia, em sua configuração atual, é obra representativa da arquitetura moderna brasileira anterior aos anos 1960, que buscava aliar funcionalidade, inovações técnicas, integração com a natureza e artes plásticas e uso de cromatismo variado no emprego de materiais contemporâneos;

Que o Balneário de Águas de Lindóia, em sua configuração atual, é fruto de projeto da década de 1950 do arquiteto Oswaldo Bratke, reconhecido por sua contribuição à arquitetura brasileira, e contém murais do artista Livio Abramo;

Que o Balneário de Águas de Lindóia contém mobiliário original evocativo dos anos 1950/1960 que contribui para a ambiência de seus espaços, Resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental as instalações do Balneário, situado na Praça Dr. Francisco Tozzi, 1 – Centro, em Águas de Lindóia.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado por perímetro de proteção, descrito abaixo e identificado nos mapas anexos a esta Resolução, onde se incluem os elementos listados a seguir:

I - Perímetro: Inicia-se na esquina da Av. Monte Sião com a Rua Madame Curie, junto ao Balneário de Águas de Lindóia, no sentido sudoeste; cruzando a Rua Madame Curie e o talude do canteiro gramado que a divide da Rua Pernambuco, deflete a sudeste e segue por esta via; deflete a nordeste na intersecção da Rua Pernambuco com a projeção em linha reta da Av. Nossa Senhora das Graças; cruzando o talude do canteiro gramado entre a Rua Pernambuco a Rua Madame Curie, deflete a sudeste nesta via, junto ao Balneário; segue até a confluência da Rua Madame Curie com a Praça Doutor Vicente Rizzo; deflete a

norte e noroeste na Av. das Esmeraldas; segue o contorno desta via até a confluência da Av. Monte Sião, onde deflete a oeste e sudoeste; segue até o ponto inicial, conformando-se o perímetro.

II - Prédio principal do Balneário e edifício anexo, o primeiro situado entre a Av. das Esmeraldas e a R. Madame Curie, e segundo voltado para a Av. das Esmeraldas;

III - Jardins do pátio interno do prédio principal;

IV - Duas piscinas, próximas à Av. Monte Sião;

V - Túnel de conexão do Balneário com o Hotel Glória, situado entre a Rua Madame Curie e a Rua Pernambuco;

VI - Seleção de conjunto de 12 cadeiras de repouso de vime e estrutura de ferro, segundo modelo às fls. 37 do Proc. Condephaat 75946;

VII - Seleção de conjunto de 12 cadeiras de repouso de estrutura de ferro e fios de plástico, segundo modelo fls. 38 do Proc. Condephaat 75946.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de modo a assegurar a preservação do bem, mas reconhecendo a eventual de atualização de suas funções:

I - Intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas e deverão ser apreciadas pelo Condephaat;

II - Intervenções previstas para manutenção do mobiliário listado nos incisos VI e VII do Art. 2º devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas e materiais;

III - Em caso de atualização de infra-estrutura e eventual modernização das salas de banho do prédio principal do Balneário (Art. 2º, II), deverá ser preservado integralmente ao menos 1 (um) exemplar de sala de banho em cada ala;

IV - Fica sujeita à aprovação do CONDEPHAAT a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública) no interior do perímetro de proteção, bem como nos passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se antenas de telecomunicações e painéis publicitários.

Artigo 4º. De modo a preservar e valorizar o bem tombado como Patrimônio Cultural do Estado, deverão ser aprovados pelo CONDEPHAAT os elementos de identificação visual a serem instalados no interior do polígono descritos no Artigo 2º e nas faces dos imóveis voltados para ele, vetando-se a instalação de painéis publicitários em tais áreas, ficando esta área definida como área envoltória do bem ora tombado, conforme estabelecido pelo Decreto 48.137/03;

Artigo 6º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

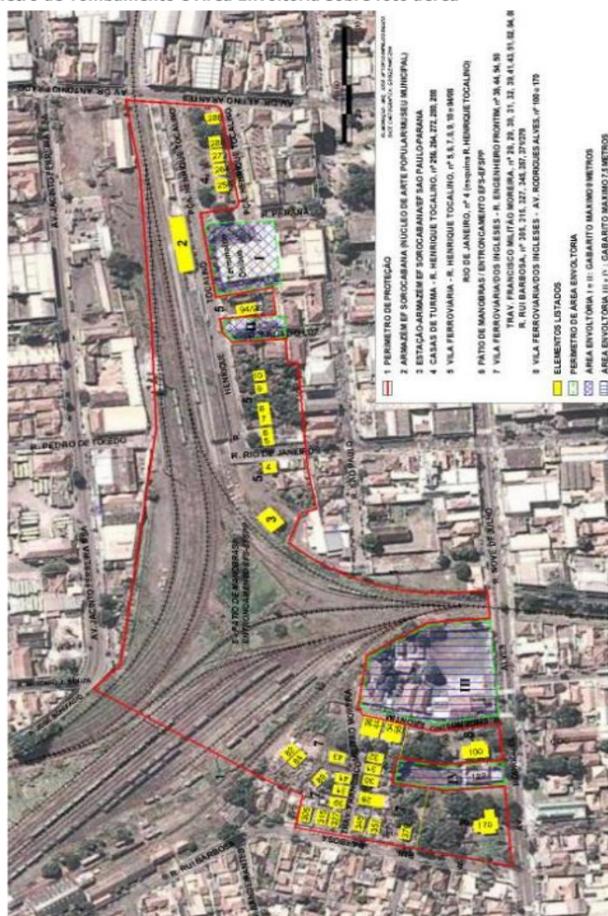
Artigo 7º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I).

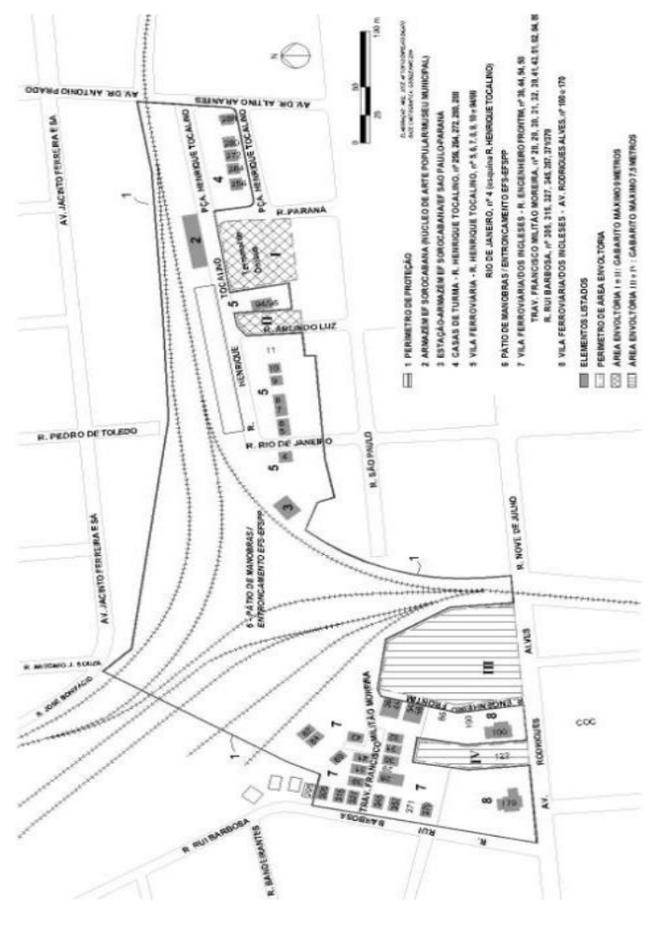
II: Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória (Anexo II).

Artigo 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea



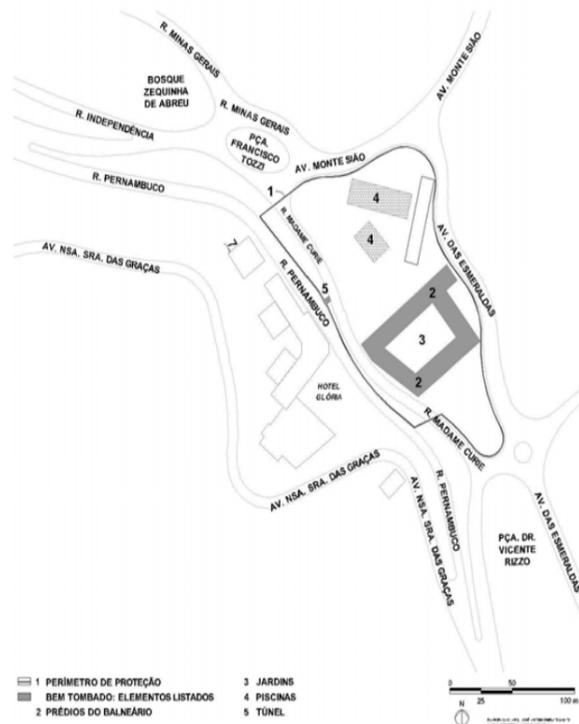
Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória



Anexo I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea.



Anexo II - Mapa do Perímetro de Tombamento.



Resolução SC-27, de 27-03-2018

Dispõe sobre o tombamento do Balneário de Águas de Lindóia, no município homônimo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do

artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,

Considerando: As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 75946/2016, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT – em Sessão Ordinária